PARECER Nº 132/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 166/2019 - *DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.941, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei 2941/1992 autorizou a permuta dos imóveis entre Carlos Alberto Mestriner e Valdir Mestriner, e Industria e Comércio de Calçados Ypo Ltda de um lado e do outro o Município de Birigui. O PL refere-se só a Carlos Alberto Mestriner e Valdir Mestriner.

LEI 2941/1992	**PL 166/2019**
ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terreno com 399,00 m2 (trezentos e noventa e nove metros quadrados), localizada na Rua 6 - Novo Parque São Vicente, - de propriedade do Município, pelos lotes de terreno – nºs 8- quadra H, e 17- quadra E, da Rua João Rodrigues Tortosa - Parque Residencial Laluce, com 250,00 - m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, que constam pertencer a Carlos Alberto Mestriner e Valdir Mestriner, e Industria e Comércio de Calçados Ypo Ltda.,	*ART. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terreno com 399,00 m2 (trezentos e noventa e nove metros quadrados), localizado na Rua Luiz Maroni (antiga Rua 6) — Novo Parque São Vicente, objeto da matrícula n° 57.423 do Oficial de Registro de Imóveis de Birigui, de propriedade do Município, pelos lotes de terreno n° 8 — quadra H e n° 17 — quadra E, da Rua João Rodrigues Tortosa — Parque Residencial Laluce, com 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, objetos das matrículas n° 54.382 e 54.381 do Oficial de*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3079/2019
Data: 09/12/2019 - Horário: 16:16
Legislativo - PARTC 132/2019

respectivamente, áreas essas configuradas no projeto anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta Lei.	*Registro de Imóveis de Birigui, pertencentes a Carlos Alberto Mestriner e Valdir Mestriner, áreas essas configuradas no projeto anexo, que rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa afazer parte integrante desta Lei.*

A certidão do CRI é de 04/12/2019 o que comprova a não regularização e nem transferência dos proprietários.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 09 de dezembro de 2019.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões